



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA
C.N.P.J. 01.249.144/0001-49



ESTADO DE GOIÁS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.249.144/0001-49, com sede à Av. Albion de Barros Curado, s/n, Faina, Estado de Goiás - GO, 76740-000, neste ato representada pelo Gestor **JOSÉ VITOR MUNIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 441.194.611-49, RG nº 1984626 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Benedito Ramos, Qd. 01, Lt. 01, setor Guanabara, Faina - GO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, oriundo do processo administrativo em referência, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de combustíveis, para suprir a demanda do veículo oficial da Câmara Municipal de Faina, da empresa: **SILVA LINHARES E DINIZ LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.965.401/0001-37, situada à Av. Lino Nascimento, doravante denominada de FORNECEDORA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as cláusulas a seguir:

DO FUNDAMENTO:

A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se no Pregão Presencial nº 001/2023, homologado em 31 de maio de 2023, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto da presente ata, o registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, para suprir a demanda da frota oficial, sendo o seguinte:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Especificações	Valor Un.	Valor total
01	6.000	Lt.	Gasolina comum	Automotivo micro filtrado de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	R\$ 5,39	R\$ 32.340,00



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA
C.N.P.J. 01.249.144/0001-49



ESTADO DE GOIÁS

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Ata não obriga o órgão licitante a firmar contratações com a FORNECEDORA, podendo ocorrer licitações específicas para os itens registrados, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade será expedida ordem de fornecimento que será formalizada pelo órgão licitante, conforme disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023, ou ainda poderá ser firmado contrato, de acordo com a discricionariedade do administrador.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECER:

CLÁUSULA QUARTA – A fornecedora registrada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

DO GERENCIAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA – O gerenciamento desta ata, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras da Câmara Municipal de Faina, competindo-lhe:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Emitir e encaminhar ordem de fornecimento para a FORNECEDORA, discriminando o correspondente quantitativo de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas nesta ata e no edital do Pregão Presencial nº 001/2023.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA
C.N.P.J. 01.249.144/0001-49



ESTADO DE GOIÁS

DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DOS PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato eleve o custo dos itens, cujos preços forma registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tomarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Órgão deverá convocar o FORNECEDOR a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los à média apurada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando os preços de mercado tomarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Órgão poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômica-financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Órgão.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no *placard* e no site da Câmara Municipal de Faina-GO.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no edital e em lei.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA
C.N.P.J. 01.249.144/0001-49



ESTADO DE GOIÁS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ou do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes que aderirem ao Registro de preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO – E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 5 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA
C.N.P.J. 01.249.144/0001-49



ESTADO DE GOIÁS

PARÁGRAFO DÉCIMO – A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de força maior. O FORNECEDOR estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a ata, o Município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO LICITANTE:

CLÁUSULA NONA – O órgão licitante assume as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrente da presente ata e do respectivo processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Emitir as ordens de fornecimento e encaminhá-las ao fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Receber os itens e conferir no ato de entrega e atestar se a quantidade e a qualidade atendem de forma satisfatória os pedidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificar minuciosamente, se as condições de higiene estão em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – Rescindir o contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da nota de empenho, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA
C.N.P.J. 01.249.144/0001-49



DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Abastecer os veículos diariamente na sede da empresa, mediante apresentação de ordem de fornecimento em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem a entrega dos itens, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Câmara de Faina.

PARÁGRAFO QUARTO – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

PARÁGRFO SEXTO – Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

PARÁGRAFO OITAVO – Responder pelos danos causados diretamente a Câmara de Faina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA
C.N.P.J. 01.249.144/0001-49



ESTADO DE GOIÁS

da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

PARÁGRAFO NONO – Substituir, sempre que exigida pela Câmara de Faina, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Faina inerente ao objeto desta ata de registro de preços.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata e no respectivo edital da licitação, o órgão licitante poderá aplicar aos Fornecedores as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Advertência em caso de atraso na entrega dos itens solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência de que trata o parágrafo anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado, a partir do segundo atraso serão aplicadas as sanções a seguir especificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do pedido não entregue, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até trinta dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada, ainda que, o atraso ocorra com um ou alguns itens do pedido.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a aplicação de advertência e da multa a próxima penalidade será cancelamento da ata de registro de preços com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e ainda suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA
C.N.P.J. 01.249.144/0001-49



ESTADO DE GOIÁS

(dois) anos; e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicadas as multas, o órgão licitante poderá descontá-las no primeiro pagamento que fizer ao Fornecedor.

DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os preços registrados são os preços unitários ofertados na respectiva proposta do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estimado o valor de até R\$ 5,39.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no *placard* e no site da Câmara Municipal de Faina-GO.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É competente o foro da comarca de Goiás-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento e do respectivo processo licitatório.

E por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

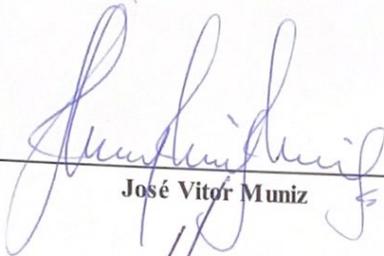


Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA
C.N.P.J. 01.249.144/0001-49

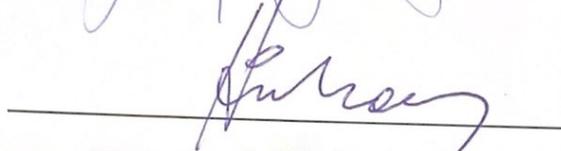


ESTADO DE GOIÁS

Faina - GO, 02 de junho de 2023.



José Vitor Muniz



SILVA LINHARES E DINIZ LTDA.

Testemunha:  Ilegiane Inene de Andrade 033908901-02

Testemunha:  1357474 DGPC-60

